

ACÓRDÃO
RECURSO ORDINÁRIO

TC-022017.989.20-3 (ref. TC-002320.989.17-1)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Soares Sakae (OAB/SP nº 308.488), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849).

Fiscalização atual: UR-8.

TC-022024.989.20-4 (ref. TC-002320.989.17-1)

Recorrente: Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz – Ex-Diretor-Presidente Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

RGC

Advogados: Bruno Soares Sakae (OAB/SP nº 308.488), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849).

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DEFICITÁRIO. AUSÊNCIA DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA. IRREGULARIDADES DECORRENTES DA INADIMPLÊNCIA DO EXECUTIVO. IMPROPRIEDADES RELEVADAS. ASPECTOS POSITIVOS RELEVANTES NOS DEMONSTRATIVOS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de junho de 2021, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **dar-lhes provimento parcial**, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do Exercício de 2017 do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, dando quitação ao Senhor Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz, sem prejuízo da recomendação e da determinação consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

RGC

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

RGC

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** www.tce.sp.gov.br